



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                          |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . 500\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

|                    |         |          |              |
|--------------------|---------|----------|--------------|
| As 3 séries: 360\$ | por ano | ou 200\$ | por semestre |
| A 1.ª série: 140\$ | »       | 80\$     | »            |
| A 2.ª série: 120\$ | »       | 70\$     | »            |
| A 3.ª série: 120\$ | »       | 70\$     | »            |

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração**—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:207, que torna aplicável ao abastecimento da batata à cidade de Coimbra o regime estabelecido nos n.ºs 2.º e seguintes da Portaria n.º 13:191.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:870**—Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para o fornecimento de uma máquina de repetir *Addiphot*, destinada às suas instalações fabris.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 13:210**—Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Londres várias importâncias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada—Altera a Portaria n.º 13:046.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-Lei n.º 37:871**—Prorroga até ao máximo de um ano o período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias.

**Portaria n.º 13:211**—Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor de Depósito Militar Colonial.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, a portaria publicada sob o n.º 13:207 no *Diário do Governo* n.º 121, de 26 do mês corrente, e

cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 3.º, onde se lê: «... do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1946 ...», deve ler-se: «... do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942 ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Junho de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

### Decreto n.º 37:870

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a Sociedade Michaelis de Vasconcelos, L.<sup>da</sup>, para o fornecimento de uma máquina de repetir *Addiphot*, destinada às suas instalações fabris, cujo custo, na importância total de 222.000\$, é satisfeito no decurso do próximo ano económico de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOXA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 13:210

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Julho de 1950 à Embaixada de Portugal em Londres, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada, ficando assim

alterada a Portaria n.º 13:046, de 18 de Janeiro de 1950, na parte respeitante àquela Embaixada:

|                                   | Libras         |
|-----------------------------------|----------------|
| Dactilógrafo . . . . .            | 41-0-0         |
| Dactilógrafo . . . . .            | 34-0-0         |
| Empregado . . . . .               | 28-0-0         |
| Telefonista . . . . .             | 20-0-0         |
| Porteiro da Embaixada . . . . .   | 23-0-0         |
| Porteiro da Chancelaria . . . . . | 23-0-0         |
| Chauffeur . . . . .               | 40-0-0         |
| Guarda da noite . . . . .         | 35-0-0         |
| <i>Total</i> . . . . .            | <u>244-0-0</u> |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Junho de 1950.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Matta*.

(Não carece de visto ou de anotação pelo Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 37:871**

Considerando que na próxima sessão legislativa deverá a Assembleia Nacional proceder à revisão da Constituição Política e do Acto Colonial;

Considerando que dessa revisão podem resultar alterações relativas aos conselhos de governo das colónias;

Considerando, por isso, que é inoportuna a constituição de novos conselhos de governo, segundo a legislação em vigor, naqueles territórios em que, como na Guiné e Estado da Índia, o mandato dos seus vogais está prestes a terminar;

Considerando que o prazo de um ano deve ser suficiente para o estabelecimento do regime que venha a ser adoptado;

Ouvido o Conselho do Império Colonial, e com o seu voto afirmativo, por motivo de urgência extrema;

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 27.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até ao máximo de um ano o período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 13:211**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 39.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a despesas de anos económicos findos, do orçamento privativo em vigor do Depósito Militar Colonial, aprovado pela Portaria n.º 13:090, de 9 de Março de 1950.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.